



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO Nº 195, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de julho de 1941, e, por fim, com amparo no que restou definido nos autos da Ação Civil Pública n.º 0000160-67.2012.8.20.0100 (Primeira Vara Cível da Comarca de Assú/RN) em audiência ocorrida no dia 05/11/2014.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terras abaixo especificada, destinada a implantação do aterro sanitário em valas deste Município, em atendimento aos autos da Ação Civil Pública n.º 0000160-67.2012.8.20.0100 (Primeira Vara Cível da Comarca de Assú/RN), a fração do imóvel rural denominada “MANIÇOBA”, também conhecido como “TRÊS BOCAS”, consiste numa área de 20,36ha (Vinte vírgula e trinta e seis hectares), situado na Zona Rural do Município do Assú/RN, de propriedade do senhor PAULO DOS SANTOS FONSECA, com Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF – sob o n.º 037.845.764-00, com a seguinte descrição: limitando-se ao norte com uma estrada carroçável, ao sul com a propriedade de João Ermínio Pereira e Raimundo Nonato Lopes Fernandes, ao leste com as terras de Paulo dos Santos Fonseca, e ao oeste com propriedade de José Cabral Dantas e outros. A área a ser desapropriada está cadastrada junto ao INCRA sob os registros 173010001355 e 173010008745, tudo consoante averbado na Matrícula n.º 2.935 e seu consequente Registro n.º R-1-2.935, às fls. 159, do Livro n.º 2-P, de Registro Geral, do Cartório do Primeiro Ofício de Notas (Tabelionato e Registro Geral de Imóveis) da Comarca do Assú/RN.

Art. 2º – É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º – A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Infraestrutura ficam autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, consignando a indenização à conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, ora em execução.

Art. 4º – O Presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 19 de dezembro de 2014.

IVAN LOPES JUNIOR
Prefeito Municipal do Assú